



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 204/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2018

O **Município de Mostardas**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado à empresa **MULTIMÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 06.070.714/0001-52, com sede na Rua Bernardino Silveira Pastoriza, 900, Sarandi, 91160-310, em Porto Alegre/RS, representada neste ato pela Sra. Neusa Bello Garcia, brasileira, viúva, portador do CPF nº 335.563.260-00 e CI nº 1016063651, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 399/2018, Protocolo Interno nº 433/2018, conforme o Edital de Pregão nº 32/2018, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- O presente contrato corporifica-se na **aquisição de peças e mão de obra para motoniveladora HWB 140, ano 1986**, conforme descrições abaixo:

LOTE	ITEM	QUANT.	UNI.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	1,00	Un	ANEL DE VEDAÇÃO	MOLDMIX	6,00	6,00
1	2	1,00	Un	FILTRO	MOLDMIX	65,00	65,00
1	3	2,00	Un	RETENTOR	MOLDMIX	19,51	39,02
1	4	1,00	Un	DISCO DE FREIO	RIVET	156,70	156,70
1	5	1,00	Un	ANEL DE TRAVA	ZF	3,00	3,00
1	6	4,00	Un	DISCO DE FREIO	MEDAL	345,02	1.380,08
1	7	1,00	Un	ANEL PIVÔ	REDCOIL	35,00	35,00
1	8	1,00	Un	MOLA	VETRAL	419,00	419,00
1	9	1,00	JG	JOGO DE REBITE	MEDAL	70,17	70,17
1	10	1,00	Un	ANEL ESPAÇADOR	VETRAL	8,00	8,00
1	11	2,00	PÇ	JUNTA	VETRAL	10,00	20,00
1	12	3,00	Un	PLACA	VETRAL	225,90	677,70
1	13	1,00	Un	EMBREAGEM	REX	1.791,43	1.791,43
1	14	1,00	Un	DISCOS	TECFIL	610,00	610,00
1	15	1,00	Un	MANGUEIRA	GATES	28,00	28,00
1	16	1,00	Un	LUVA DE LIBERAÇÃO	SABÓ	55,00	55,00
1	17	1,00	Un	JUNTA DA CAPA SECA	REX	22,90	22,90
1	18	2,00	Un	JUNTA LATERAL DA CAPA SECA	REX	6,50	13,00
2	1	1,00	Un	SERVIÇO		1.800,00	1.800,00
						Total R\$	7.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO

Entregar as peças e realizar o serviço na Secretaria Municipal de Obras, Saneamento, Trânsito e Transporte, Rua Independência, nº 91, o serviço deverá ser feito em até 10 dias.

Os materiais deverão ser de primeira linha, onde terá fiscalização da secretaria responsável, caso contrário, serão devolvidos.

Este contrato terá validade até 31 de dezembro de 2018, ou o término da quantidade contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conceder garantia de 6 meses, tanto dos serviços quanto das peças, e duas visitas com revisão no pátio desta secretaria.

A CONTRATADA compromete-se a entregar as mercadorias e serviços licitados, sem qualquer custo adicional, impostos, taxa de frete ou outros tributos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A fiscalização do fornecimento será feita pela Secretaria Municipal de Obras, Saneamento, Trânsito e Transporte, ficando designado desde já o secretario municipal, por seu consumo/fornecimento que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais), o pagamento será efetuado À VISTA, em até 30 dias após recebimento da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo Secretário do órgão requisitante, correspondente ao valor das mercadorias já entregues;

b) É vedada a antecipação de pagamento.

c) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da rubrica:

(2868) - 3.3.90.30.39.0000 – Material para manutenção de veículo

(3017) - 3.3.90.30.19.0000 – Manutenção e conservação de veículo

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

c) **Executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;

d) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

e) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

i) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,

j) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993;

k) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

l) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.

m) O atraso citado na alínea "b" do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93;

b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA - DO REPRESENTANTE DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

Será representante da Administração Municipal no presente instrumento o servidor, Marcelo de Jesus Pedone da Silva, matrícula 3349, Diretor Administrativo da SMOSTT, e como gestora a Servidora Maria Aparecida Chaves Velho, Advogada, matrícula nº 2143, em atendimento ao Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA DÉCIMA– CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 8666/93, Decreto Municipal 5898/06, Decretos Federais 3.697, 3.555/2000, 5.504 e 5.450/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Mostardas, 06 de junho de 2018.

MOÍSES BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MULTIMÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Neusa Bello Garcia
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
CPF: 453.761.070-00

2 - _____
CPF: 914.260.220-34

Aprovado por: